



Ordem dos Advogados do Brasil
Conselho Federal
Brasília - D. F.

Ofício n. 937/2017-GPR.

Brasília, 22 de agosto de 2017.

À Exma. Sra.
Ministra Cármen Lúcia
Presidente do Conselho Nacional de Justiça
Brasília - DF

Assunto: **Demandas da Advocacia ao Conselho Nacional de Justiça – CNJ.**

Senhora Presidente.

Com a satisfação em cumprimentá-la, levo ao conhecimento de V.Exa. a preocupação da advocacia com temas de grande revelo nacional e que afetam, especialmente, o exercício profissional no âmbito do Poder Judiciário.

A propósito, diuturnamente a advocacia tem enfrentado dificuldades que ora se reportam à estrutura do Poder Judiciário, ora se refletem no exercício profissional e em ofensa às prerrogativas profissionais, daí as seguintes demandas que são apresentadas:

- 1 - Revogação da Resolução nº 227/2016, que prevê teletrabalho para os servidores do judiciário;
- 2 - Adequação da Resolução nº 176/2013 visando submeter todos às portas eletrônicas, ou seja, juízes, promotores, servidores, defensores e advogados;
- 3 - Adequação da Resolução nº 211/2015, de modo que o PJe tenha nivelamento igualitário entre usuário interno e externo e com disponibilidade de internet em banda larga de no mínimo 2 Mb, exigindo-se tal condição para implantação nas comarcas;
- 4 - Explicitar na Resolução nº 125/2010 sobre CEJUSC a obrigatoriedade de advogados nas audiências de conciliação;
- 5 - Criação de Resolução estabelecendo a obrigatoriedade de audiências às sextas e segundas-feiras;
- 6 - Criação de Resolução determinando que a expedição de guias e alvarás judiciais serão feitos em nome do advogado da causa própria, desde que possua poderes para receber e dar quitações;



Ordem dos Advogados do Brasil

Conselho Federal

Brasília - D.F.

7 - Criação de estrutura de gestão adequada para o efetivo cumprimento da Resolução nº 217/2016, que trata do controle das interceptações telefônicas;

8 - Estabelecimento de prazos em dias úteis nos juizados especiais; e

9 - Criação de Resolução disciplinando busca e apreensão em escritórios de advocacia, observando-se o critério da especificidade, sob pena de nulidade (§6º, art. 7º, Lei nº 8.906/94).

Tratam-se de demandas que postulam a defesa de princípios indispensáveis à cidadania e à administração da justiça, que reclamam a mais breve análise por parte do e. Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

Aproveito o ensejo para apresentar votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



Claudio Lamachia
Presidente Nacional da OAB